

INTERESSADA: Maria Marta dos Santos Castro
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Cons. Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 1566/75, CPG, Aprovado em 21 / 05 / 75
Com. ao Pleno,
em 04 / 06 / 75
(Proc. CEE nº 1346/75).

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Marta dos Santos Castro, nascida em 5 de julho de 1949, na cidade de Ribeirão Preto, solicitou, à 2ª Delegacia do Ensino Básico e Normal de Ribeirão Preto, o competente visto nos seus documentos escolares do ensino de 1º grau. Diante do pedido, a repartição competente examinou o prontuário da estudante, fornecido pelo Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, constatando, então, irregularidades em sua vida escolar.

No ano de 1965 Maria Marta cursou a antiga 1ª série ginásial no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto, tendo sido reprovada em todas as disciplinas:

Em 4 de abril de 1966, transferiu-se para o recém inaugurado Colégio e Escola Normal "São José", para cursar a 5ª série ginásial. No mês de maio do mesmo ano, o prof. José Moreno Cabrerizo, diretor do estabelecimento, assinou declaração afirmando que a aluna Maria Marta dos Santos Castro "realizou neste estabelecimento da ensino os exames de 2ª (segunda) época em todas as disciplinas".

Declara ainda o referido diretor que "o critério adotado é de acordo com o regimento interno, sendo uma média igual ou superior a cinco pontos para ser promovido. A média de cada disciplina é o resultado do exame oral somado com o exame escrito e dividido por dois. Para efeito de promoção o mínimo que o aluno deve atingir e nota igual a cinco".

Dessa forma, Maria Marta conquista notas que vão de 6,25 a 10,0 e é considerada promovida, "tendo direito de matrícula na 2ª (segunda) série do mesmo curso".

Assim, nos anos de 1966, 1967 e 1968 venceu as antigas 2ª, 3ª e 4ª séries do curso ginásial.

Agora, concludente de curso superior, a interessada necessita regularizar sua vida escolar e, para isso, o sr. Delegado de Ensino dirige-se a este Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO:

As irregularidades constatadas no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, e em outros estabelecimentos de ensino da região foram objeto de manifestação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, através de Parecer 2033/72 do Cons. José Augusto Dias, aprovado por Deliberação de 21 de dezembro de 1972.

Mas, é o próprio nobre relator acima quem assim se exprime: "Quem são os responsáveis por esta situação?"

Não são, certamente, os alunos menores de idade. O adolescente é sem em formação, extremamente suscetível às influências do ambiente. Se lhe dermos um ambiente sadio - aó compreendidas as escolas - o adolescente se desenvolverá no sentido do bem. Apresentando ele deformações de conduta, a culpa cabe aos adultos que o deformaram. Não se há, pois, de falar em punição, mas reparação para os alunos menores de idade".

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, levando em consideração que na época da ocorrência do fato, objeto deste parecer, a aluna Maria Marta dos Santos Castro era apenas uma criança, sem qualquer participação culposa, somos de parecer que, em caráter excepcional, sua situação escolar pode ser regularizada com a convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau, no ano de 1966, bem como dos atos escolares posteriores.

São Paulo, 21 de maio de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente